



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.594, de 10 de agosto de 2022.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Parceria com a Associação
Pequenos Notáveis.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação Pequenos Notáveis**, inscrita no CNPJ sob nº 22.314.910/0001-81, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **R\$ 13.136,34 (treze mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, oriundos de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA), criado pela Lei nº 3.828/2015, valores de doações do IRRF, que serão depositados em uma conta específica da Entidade, em parcela única.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do referido Termo.

Art.2º A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do **“Projeto Terapia Ocupacional”**, que visa proporcionar o atendimento de pessoas com necessidades especiais por especialista Terapeuta Ocupacional, totalizando 32 (trinta e dois) atendimentos por mês e 160 (cento e sessenta) atendimentos ao longo do projeto.

Art. 2º A **Associação Pequenos Notáveis**, devem prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 2 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE – 6 – FUMDICA – FUNDO MUN.DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOL.

FUNÇÃO – 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO – 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA – 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROJ/ATIVIDADE – 1915 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ELEMENTO - 3.3.3.3.0.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

RECURSO – 1136 – FUMDICA

COMPLEMENTO – 0 – NÃO SE APLICA

Art. 4º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de agosto de 2022.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 083/2022

Taquari, 01 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de Lei que, autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com a “**Associação Pequenos Notáveis.**”

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **RS 13.136,34 (treze mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, em parcela única, à associação supracitada, com a finalidade firmar parceria no trabalho desenvolvido pela referida associação.

A vigência da referida parceria será pelo período de 05 (cinco) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

A Associação Pequena Notáveis tem como missão prestar serviços às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, favorecendo a inclusão social e disseminando o conhecimento adquirido para a sociedade e o desenvolvimento global, os quais não são atendidas pela rede pública. Para tanto, a Associação Pequenos Notáveis conta com as seguintes atividades: fonoaudiologia, terapia Ocupacional, oficina de linguagem musical, equoterapia, oficina de artesanato e culinária com voluntários, encontros de auto-ajuda, hidroterapia e qualificação de voluntários.

Diante disso, é indispensável a autorização por lei específica para a parceria com a referida associação, para possibilitar formalização do termo de parceria conforme estabelece a Lei Federal nº 13.204/2015.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Henrique Quadros Porto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

